LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 10 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar por "tempo Determinado", pessoal específico para a Área Educacional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1• - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área de **Educação.**

§ 1º- Os contratos autorizados por esta Lei, são de natureza administrativa e se submetem ás normas de direito, não gerando vínculo funcional para os contratados.

§ 2º- A contratação administrativa será condicionada à inexistência de cargo efetivo disponível para provimento nos termos da Lei Municipal 1.068/81, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Januária, respectivamente á categoria profissional a ser contratada.

§ 3º- Os anexos desta Lei Complementar, estabelecem o número limite de cargos por categoria profissional, bem como a carga horária.

Art. 2º- Os prazos das contratações serão de até (12) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período em situações excepcionais e mediante justificativa.

Parágrafo Único – Os Contratos Administrativos firmados com base nesta Lei Complementar, se extingue ao termo de sua vigência ou por sua iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e sua extinção não gera direito a indenizações.

Art. 3º- As retribuições pecuniárias a ser atribuída ao pessoal contratado, estão inseridas nos Anexos desta Lei Complementar, aos serviços nele denominados,, cumulativos ou não, em razão de sua complexidade ou local de trabalho.

Art. 4º - Continuam em vigor as Leis Complementares nºs: 022, 025, 027, 030, e 034, respectivamente de 23.04.98, 16.06.98, 21.06.99, 14.04.00 e 02.05.2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
Em 10 de Julho de 2003

JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal

EDVARDES MARTINS PRATES
Secretário Municipal de Administração